

EDITAL N°17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PRASE

EDITAL N° XX, DE XX DE XXXXX DE 2024

EDITAL DE EVENTOS - CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU - 2024

O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria N° 269, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de fevereiro de 2024, seção 2, página 24, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para o **PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS DO CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU**, com base no Edital 09/2024, do Programa de Apoio a Eventos Estudantis para o exercício 2024.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2. Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3. Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 - 2024.
- 1.4. Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 - 2019.
- 1.5. Lei n° 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7. Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.8. Lei n° 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 1.9. Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.10. Resolução CNE n° 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.11. Instrução Normativa n° 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- 1.12. Resolução IFPR n° 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13. Resolução IFPR n° 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14. Resolução IFPR n° 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n° 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.1.14 Resolução IFPR n° 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.15. Resolução IFPR n° 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16. Resolução IFPR n° 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

2. A NATUREZA DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa de Apoio aos Eventos Estudantis consiste em oportunizar aos estudantes enriquecimento em sua formação profissional e humanística, através de apoio financeiro ou logístico aos estudantes regularmente matriculados no IFPR para participarem de eventos locais, estaduais, nacionais e internacionais de natureza acadêmica, científica, cultural e esportiva. De acordo com a Resolução IFPR n° 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR, o apoio financeiro ou logístico destina-se a apoiar eventos voltados aos estudantes, que visem a participação didático-científica (congressos, simpósios, seminários, conferências, feiras, grupos de estudos e/ou similares), político-acadêmico (entidades estudantis, representação estudantil e encontro de estudantes), organização de agremiações/organizações estudantis (grêmios, centros acadêmicos, ligas estudantis e similares), atividades artísticas (festivais de música, oficinas teatrais, visitas a museus e similares) e ainda a atividades esportivas (tais como: competições e treinamentos).
- 2.2. Não serão atendidas as solicitações para participação em cursos, ofertados por empresas privadas ou públicas com pagamentos de mensalidades.

3. DO OBJETO

- 3.1. Normatizar e regular as concessões de auxílios do **PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS DO CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU**, no exercício de 2024.

Entende-se para o presente edital, os eventos que são de interesse e a pedido do discente e/ou do campus.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do programa será de **março a novembro de 2024**.
- 4.2. Esgotado o recurso disponível para este edital, conforme item 15.1, as inscrições serão suspensas.

5. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

- 5.1. O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:
 - 5.1.1 O auxílio inscrição e/ou adesão consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o discente participará.
 - 5.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.
 - 5.1.2 O auxílio hospedagem compreende o apoio financeiro, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.
 - 5.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.
 - 5.1.3 O auxílio transporte consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.
 - 5.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).
 - 5.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 5.1.3.1.
 - 5.1.4 O auxílio alimentação compreende ao apoio financeiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.
 - 5.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.
 - 5.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro a seguir:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 90,00
HOSPEDAGEM	R\$ 120,00
TRANSPORTE	R\$ 0,80 por km teto R\$ 1.000,00

- 5.3 Os auxílios a serem concedidos, a título de eventos convocatórios, poderão sofrer alterações em virtude da natureza da programação, podendo ser custeada integralmente a participação do discente mediante interesse da administração devidamente expresso no regramento em edital específico.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Estar regularmente matriculado, nas modalidades presencial ou a distância, nos cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação do IFPR.

- 6.2. Possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio, devidamente atestada pelo campus.
- 6.3 Possuir frequência mínima de 75% em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes da graduação, devidamente atestada pelo campus.
- 6.4. Apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário.
- 6.5. Apresentar, se menor de idade, a autorização dos pais e/ou responsável, quando se tratar de deslocamento de discente menor para o local do evento (anexos II e III).
- 6.6. Apresentar os dados bancários, agência e conta corrente do Banco do Brasil, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE.
- 6.7. Não possuir pendência de valores recebidos indevidamente e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- 6.8. A critério do campus, documentações complementares poderão ser exigidas.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1. Vide anexo I.

8. DAS SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

- 8.1 As solicitações serão recebidas exclusivamente via Formulário, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/4XPbiKSE4wrztBgw7>
- 8.1.1 Não serão consideradas inscrições realizadas por e-mail, entrega de envelope, telefone, etc.
- 8.2 O discente deverá observar o Cronograma constante no Anexo I deste Edital, para conferir o período em que a solicitação deverá ser realizada de acordo com a data de seu evento.
- 8.3. Para as solicitações os estudantes deverão anexar ao formulário eletrônico, obrigatoriamente, cópia do CPF, dados bancários em seu nome e folder/flyer do evento o qual participarão com a programação completa, preferencialmente, especificados os valores de inscrição, se houver.
- 8.4. A critério do campus, documentações complementares poderão ser exigidas.
- 8.5. Em caso de dúvidas durante o processo de solicitação, o discente deverá entrar em contato com a Seção de Ensino, pelo e-mail: sens.quedas@ifpr.edu.br, inserindo no campo assunto: Solicitação de Auxílio a Eventos Estudantis.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. No caso do número de inscritos exceder o valor monetário disponível para este edital, a seleção seguirá os seguintes critérios de prioridades:
 - 9.1.1. Discente que tenha trabalho inscrito e aprovado no evento;
 - 9.1.2. Discente que tenha projeto e/ou trabalho apresentado vinculado ao COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) do campus;
 - 9.1.3. Discente vinculado e ativo ao Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE no ano de 2024.
 - 9.1.4. Discente tenha ingressado no IFPR por cota social.
- 9.2. Estudante que ainda não tenha tido pedido concedido no programa terá prioridade em relação a estudantes que, eventualmente, já tenham obtido deferimento e concessão de auxílio para participação em evento no exercício de 2024.
- 9.3. Caso os estudantes que participam do mesmo projeto de ensino, pesquisa ou extensão permaneçam empatados após passarem por análise a partir dos critérios acima estabelecidos, a decisão técnica será do coordenador do projeto.

10. DOS RESULTADOS

- 10.1. A divulgação dos resultados se dará por meio de Edital publicado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI e no endereço eletrônico do Campus Avançado Quedas do Iguaçu, disponível em <https://ifpr.edu.br/quedas-do-iguacu/>, conforme cronograma definido pelo campus.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação do resultado, o candidato poderá interpor recurso observando o edital interno do campus.
- 11.2. O prazo para interposição de recurso é de **dois dias úteis** após a publicação do resultado.
- 11.3. Para interposição de recurso o/a estudante deverá utilizar o Anexo V e enviá-lo, devidamente preenchido para o e-mail da Seção de Ensino: sens.quedas@ifpr.edu.br.

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. À Coordenadoria Financeira dos campi compete incluir os dados do/da estudante no Sifi. Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre março e novembro de 2024.
- 12.2. Somente será aceita conta corrente do Banco do Brasil, cujo titular deve ser o(a) próprio(a) estudante ou, quando menor de 16 anos, apresentar a conta na modalidade conjunta.
- 12.3. Não serão aceitos: conta poupança, conta corrente de terceiros ou conta corrente de qualquer outro banco.
- 12.4. O Campus não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR.
- 12.5. Em caso de problema referente a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, o estudante terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o evento para regularização. Após este prazo o estudante perderá o direito aos auxílios.
- 12.6. O/A estudante que tiver a solicitação de auxílio/s deferida e não participar do evento deverá realizar a devolução do/s auxílio/s em até 10 (dez) dias após o recebimento através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 12.7. O/A estudante que não realizar a devolução dos valores recebidos através da GRU, poderá ser inscrito na Dívida Pública da União, do Tesouro Nacional, e serão indeferidas suas solicitações no Edital de Eventos e demais Programas da Assistência Estudantil até a comprovação de sua regularização. Caso seja bolsista, será desligado dos programas de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil, não podendo concorrer nos Editais da Assistência Estudantil no ano seguinte mediante a regularização do pagamento da GRU.
- 12.8. Cabe ao/à estudante solicitar a emissão de GRU para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do campus.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - do discente ao campus

- 13.1. O/A estudante contemplado/a com 1 (um) ou mais auxílios descritos neste Edital deverá enviar ao campus, o Relatório e Avaliação da participação em Eventos, por meio de formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/Px72Cyc4hcC4LJ786>, anexando uma cópia do certificado e/ou declaração de participação (frente e verso), quando for o caso, até 10 dias após o evento.
 - 13.1.1. Ao/À estudante que não apresentar os documentos mencionados no item 13.1. no prazo estabelecido será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU para devolução do valor total recebido.
 - 13.1.2. O/A estudante que não prestar contas de acordo com o item 13.1. deste Edital ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos e demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.

14. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

- 14.1. Conforme tabela constante do item 5.2, deste Edital.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1. O recurso financeiro total destinado à execução do presente programa no Campus Avançado Quedas do Iguaçu é de R\$ 1.897,61 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É de inteira responsabilidade do discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio do endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0) ou, em casos específicos, no endereço eletrônico do Campus Avançado Quedas do Iguaçu, disponível em <https://ifpr.edu.br/quedas-do-iguacu/>, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 16.2. O discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.
- 16.3. O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.
- 16.4. É de responsabilidade do/a estudante providenciar a logística para participação do evento, isto é, a documentação, a reserva de transporte, a hospedagem, a alimentação, entre outros auxílios e/ou benefícios.
- 16.5. As solicitações dos auxílios previstos neste Edital serão analisadas somente antes do período do evento e não haverá possibilidade de reembolso e/ou pagamentos retroativos.
- 16.6. Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente deverá contatar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus a fim de esclarecê-las.
- 16.7. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 16.8. Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2024, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

- 16.9. Em caso de liberação de recursos contingenciados e havendo demanda, poderá ser publicado adendo a este Edital, possibilitando a implementação de concessão de auxílios.
- 16.10. A Seção de Ensino e a Direção Geral do Campus Avançado Quedas do Iguaçu não se responsabilizam pela perda de prazos de solicitação por parte do discente.
- 16.11. A Seção de Ensino e a Direção Geral do Campus Avançado Quedas do Iguaçu não se responsabilizam pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.
- 16.12. Os auxílios concedidos ao/à discente, poderão ser revistos a qualquer momento mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.
- 16.13. Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais de convocação, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao discente, durante o ano de 2024, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 16.14. O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.
- 16.15. Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Avançado Quedas do Iguaçu e/ou pela PROENS.
- 16.16. Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Quedas do Iguaçu, XX de xxxx de 2024.

Quedas do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ENDRIGO CECHIM, DIRETOR(a)**, em 26/02/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2874113** e o código CRC **61068664**.

ANEXO I CRONOGRAMA

EVENTO ESTUDANTIL			PRAZO PARA ENVIO DAS SOLICITAÇÕES	ANÁLISE DOS PEDIDOS ATÉ	RESULTADO PRELIMINAR	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	ANÁLISE DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL ATÉ	CRÉDITO EM CONTA ATÉ	
MÊS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	DE								
Março	01/03/2024 31/03/2024	a	01/02/2024 a 14/02/2024	15/02/2024	16/02/2024	19/02/2024 20/02/2024	a	21/02/2024	22/02/2024	10/03/2024
Abril	01/04/2024 30/04/2024	a	01/03/2024 a 14/03/2024	15/03/2024	18/03/2024	19/03/2024 20/03/2024	a	21/03/2024	22/03/2024	10/04/2024
Maio	02/05/2024 31/05/2024	a	01/04/2024 a 14/04/2024	15/04/2024	16/04/2024	17/04/2024 18/04/2024	a	19/04/2024	22/04/2024	10/05/2024
Junho	01/06/2024 30/06/2024	a	01/05/2024 a 14/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	17/05/2024 20/05/2024	a	21/05/2024	22/05/2024	10/06/2024
Julho	01/07/2024 31/07/2024	a	01/06/2024 a 14/06/2024	17/06/2024	18/06/2024	19/06/2024 20/06/2024	a	21/06/2024	24/06/2024	10/07/2024
Agosto	01/08/2024 31/08/2024	a	01/07/2024 a 14/07/2024	15/07/2024	16/07/2024	17/07/2024 18/07/2024	a	19/07/2024	22/07/2024	10/08/2024
Setembro	01/09/2024 30/09/2024	a	01/08/2024 a 14/08/2024	15/08/2024	16/08/2024	19/08/2024 20/08/2024	a	21/08/2024	22/08/2024	10/09/2024
Outubro	01/10/2024 30/10/2024	a	01/09/2024 a 14/09/2023	16/09/2024	17/09/2024	18/09/2024 19/09/2024	a	20/09/2024	23/09/2024	10/10/2024
Novembro	01/11/2024 30/11/2024	a	01/10/2024 a 14/10/2024	16/10/2024	17/10/2024	22/10/2024 21/10/24	a	22/10/2024	23/10/2024	10/11/2024
Dezembro	01/12/2024 30/12/2024	a	01/11/2024 a 14/11/2024	18/11/2024	19/11/2024	20/11/2023 21/11/2024	a	22/11/2024	25/11/2024	10/12/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES (BASE LEGAL: LEI Nº 8.093/1990; LEI Nº 1.812/2019; RESOLUÇÃO CNJ Nº 295/2019)

Eu, _____, Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF nº _____, residente e domiciliado à rua/avenida _____, Cidade _____ UF: _____, Telefone: (____) _____, na qualidade de: () MÃE () PAI () TUTOR () GUARDIÃO AUTORIZO a circular livremente, dentro _____ do território nacional, DESACOMPANHADO o/a _____ nascido/a em ____/____/____, natural de _____, UF: _____, sob cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF nº _____, residente e domiciliado/a à rua/avenida _____, cidade _____ UF: _____. Telefone para contato: (____) _____.

_____, de _____ de 2024.
(cidade (data) (mês) (ano))

Assinatura:

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)
(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ART. 82 C/C ART. 250 DA LEI FEDERAL 8.069/90 (ECA)

Eu, _____, brasileiro, (casado, solteiro, união estável, separado), portador do RG nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado à _____ (Rua, Av., Trav.), na cidade de _____, telefone nº _____, AUTORIZO a hospedagem do/a meu/minha filho/a _____, menor de idade, portador/a da Cédula de Identidade nº _____, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de ____/____/____ a ____/____/____, acompanhado do/a Sr/Sra. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, consoante ao que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de _____, a contar desta data.

_____, ____ de _____ de 2024.

(cidade) (data) (mês)

Pais e/ou responsável

OBSERVAÇÕES: AUTORIZAÇÃO VÁLIDA SOMENTE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR UM DOS PAIS.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL

Para obter o formulário, acessar link: <https://ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2022/01/Autorizacao-Viagem-Internacional.pdf>

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO - EDITAL N° ____/2023- IFPR CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU

Nome: _____

Curso: _____

Evento: _____

Justificativa: _____

Quedas do Iguaçu, ____ / ____ /2024.

Assinatura do Discente

* Para uso exclusivo da SEPAE () DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativa: _____

Quedas do Iguaçu, ____ / ____ /2024.

Assinatura do Servidor

Referência: Processo nº 23411.003044/2024-31

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | QUEDAS/DG/IFPR/QUEDAS-DG/QUEDAS
Rua, Marginal Imbirama, 300, Quedas do Iguaçu - PR | CEP CEP 85460-000 - Brasil

SEI nº 2874113